

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.475, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 258/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200802967, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia AEROTD, instalada na Rua Madalena Barbie, nº 46, Centro, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Aero TD Escola de Aviação Civil Ltda.-ME, sediada no mesmo endereço, Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.476, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 272/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200909852, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Educacional Araucária (FA-CEAR), a ser instalada na Rua Doutor Levy Buquéra, nº 589, bairro Sítio Cercado, Município de Curitiba, Estado do Paraná (PR), mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda., com sede no Município de Araucária, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

PORTARIA Nº 1.481, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2º da Portaria Interministerial nº 22 de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 24 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Distribuir nos termos do art. 2º da Portaria Interministerial nº 22 de 23 de fevereiro de 2011, o quantitativo de Professores, de acordo do inciso X do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, para contratação por Instituição Federal de Ensino Superior, na forma do Anexo.

Parágrafo único. Os quantitativos de que trata esta Portaria seguem a demanda do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni, para o exercício de 2011, respeitados os Termos de Acordos de Metas firmados entre o Ministério da Educação e as Universidades Federais e o cumprimento da meta de ofertas de vagas no ensino de graduação presencial neles estabelecidos.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 196, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 17 e nº 925 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 2011, Seção 1, página 7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

| Cod. UO | IFES | Quantitativo |
|---------|--|--------------|
| 26230 | Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco | 40 |
| 26231 | Universidade Federal de Alagoas | 55 |
| 26232 | Universidade Federal da Bahia | 115 |
| 26233 | Universidade Federal do Ceará | 40 |
| 26234 | Universidade Federal do Espírito Santo | 107 |
| 26235 | Universidade Federal de Goiás | 133 |
| 26236 | Universidade Federal Fluminense | 148 |
| 26237 | Universidade Federal de Juiz de Fora | 53 |
| 26238 | Universidade Federal de Minas Gerais | 58 |
| 26239 | Universidade Federal do Pará | 70 |
| 26240 | Universidade Federal da Paraíba | 110 |
| 26242 | Universidade Federal de Pernambuco | 50 |

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.477, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 275/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201001471, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade do Nordeste da Bahia, a ser estabelecida à Rua Dr. Carvalho de Sá, s/nº, Bairro Centro, no Município de Coronel João Sá, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Nordeste da Bahia Ltda, sediada no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.478 DE 7 DE OUTUBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 276/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200815262, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade La Salle Caxias, a ser estabelecida à Rua Os 18 do Forte, nº 1.754, Bairro Centro, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, sediada no Município de Porto Alegre, no mesmo Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha

a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.479, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 291/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200914440, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, a ser instalada à Avenida Loja Maçônica Renovadora 68, nº 100, no Município de Barretos, Estado de São Paulo, mantida pelo Sistema MED Serviços Educacionais S.A., com sede e foro no mesmo município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.480, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 306/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200907360, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Européia de Vitória (FAEV), estabelecida à Rua Adélia Pereira de Souza, nº 6, no bairro Itacibá, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, mantida por Edna Mendes Tavares - ME, sediada no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

| | | |
|-------|--|-----|
| 26243 | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 87 |
| 26244 | Universidade Federal do Rio Grande do Sul | 100 |
| 26245 | Universidade Federal do Rio de Janeiro | 152 |
| 26246 | Universidade Federal de Santa Catarina | 150 |
| 26247 | Universidade Federal de Santa Maria | 49 |
| 26248 | Universidade Federal Rural de Pernambuco | 85 |
| 26249 | Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro | 50 |
| 26250 | Fundação Universidade Federal de Roraima | 15 |
| 26251 | Fundação Universidade Federal do Tocantins | 40 |
| 26253 | Universidade Federal Rural da Amazônia | 20 |
| 26254 | Universidade Federal do Triângulo Mineiro | 59 |
| 26255 | Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri | 45 |
| 26258 | Universidade Tecnológica Federal do Paraná | 228 |
| 26260 | Universidade Federal de Alfenas | 36 |
| 26261 | Universidade Federal de Itajubá | 28 |
| 26262 | Universidade Federal de São Paulo | 94 |
| 26263 | Universidade Federal de Lavras | 62 |
| 26264 | Universidade Federal Rural do Semi-Árido | 42 |
| 26268 | Fundação Universidade Federal de Rondônia | 75 |
| 26269 | Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro | 71 |
| 26270 | Fundação Universidade do Amazonas | 61 |
| 26271 | Fundação Universidade de Brasília | 100 |
| 26272 | Fundação Universidade Federal do Maranhão | 100 |
| 26273 | Fundação Universidade Federal do Rio Grande | 30 |
| 26274 | Universidade Federal de Uberlândia | 83 |
| 26275 | Fundação Universidade Federal do Acre | 18 |
| 26276 | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso | 84 |
| 26277 | Fundação Universidade Federal de Ouro Preto | 80 |
| 26278 | Fundação Universidade Federal de Pelotas | 100 |
| 26280 | Fundação Universidade Federal de São Carlos | 98 |
| 26281 | Fundação Universidade Federal de Sergipe | 108 |
| 26282 | Fundação Universidade Federal de Viçosa | 57 |
| 26283 | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul | 46 |
| 26285 | Fundação Universidade Federal de São João Del Rei | 39 |
| 26286 | Fundação Universidade Federal do Amapá | 32 |
| 26350 | Fundação Universidade Federal da Grande Dourados | 36 |
| 26351 | Universidade Federal do Recôncavo da Bahia | 40 |